



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 003-E-2021.

### EXPEDIENTE

04 MAIO 2021

### RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Dispõe sobre Alteração De Dispositivos do Código Tributário, e legislações correlatas municipais e dá outras providências.*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 10/11.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 27/35.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça que apresentou seu r. parecer, a I. Comissão reputou conveniente acatar as emendas sugeridas pela Douta Procuradora do Legislativo, mas não foram apresentados substitutivos e subemendas ao projeto de lei.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentou o r. parecer para ser lido em Plenário, mas não apresentaram emendas, substitutivos e subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 003-E-2021.

O presente projeto de lei quer alterar a legislação tributária municipal para fins de suspender no exercício de 2021 a cobrança da taxa de licença para localização, instalação e funcionamento, de que trata o artigo 106 do Código Tributário Municipal, bem como para suspender a cobrança no mesmo exercício das taxas de que trata a Lei Complementar n.º 079, de 08 de junho de 2015, além de promover alteração em outras legislações tributárias de competência do Município.

O Nobre Prefeito justificou o referido projeto de lei porque afirma que quer com esse projeto buscar “*proporcionar aos contribuintes do Município e ao Fisco maior comodidade e eficiência na arrecadação municipal*”

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Este projeto de lei quer criar em linhas gerais a suspensão da cobrança da Taxa de Licença para Localização Instalação e Funcionamento (TLIF), quer ainda à permissão de parcelamento da taxa de manutenção para utilização de sepultura no cemitério público municipal, quer incluir uma previsão na legislação para determinar as datas de vencimento do ISSQN pago anualmente pelos profissionais autônomos que passará a ser fixadas por decreto do executivo; incluir uma nova previsão na legislação que trata do programa de parcelamento ordinário, a fim de autorizar o parcelamento em até 100 (cem) vezes dos débitos decorrentes de ISSQN de pessoa jurídica sediada no Município; quer impedir a



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 003-E-2021.

realização de novo parcelamento referente ao mesmo objeto após passar pelo terceiro, salvo se houver quitação de 30% do saldo devedor; quer autorizar a substituição do Termo de Confissão de Dívida Fiscal por um aceite eletrônico; quer regulamentar a baixa de ofício das inscrições que estiverem inativas, exigindo comprovação em relação à pessoa jurídica e impossibilidade de localização do contribuinte no endereço cadastrado quando se tratar de pessoa física; recebimento institucional de bens dominicais e de uso comum do povo como hipótese de isenção de taxa de análise técnica de projeto de desmembramento de área.

Diante da situação atual provocada pela pandemia o Chefe do Executivo apresentou o referido projeto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste, sendo que a Comissão opina pela aprovação com as emendas.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CESAR DA SILVA